JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 19 de outubro de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº. 856 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, ARTHUR VIEIRA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de RIACHO DOS CAVALOS, para o exercício econômico-financeiro de 2027, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 107.707.500,00(Cento e Sete Milhões, Setecentos e Sete Mil e Quinhentos Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		**86.928.398,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.781.234,00	
Contribuições	960.000,00	
Receita Patrimonial	1.324.403,00	
Receita de Serviços	100.000,00	
Transferências Correntes	79.386.761,00	
Outras Receitas Correntes	376.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS DE CAPITAL		**26.772.572,00**
Alienação de Bens	40.000,00	
Transferências de Capital	26.732.572,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(5.993.470,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	**(5.993.470,00)**	
TOTAL		**107.707.500,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		**73.842.555,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.046.475,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.786.080,00	
DESPESAS DE CAPITAL		**33.581.405,00**
INVESTIMENTOS	32.509.405,00	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INVERSÕES FINANCEIRAS		216.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		856.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			283.540,00
	TOTAL		**107.707.500,00**

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	2.265.000,00	
02	Judiciária	117.050,00	
04	Administração	11.946.713,00	
08	Assistência Social	1.527.056,00	
10	Saúde	647.056,00	
12	Educação	40.284.618,00	
13	Cultura	3.211.425,00	
14	Direitos da Cidadania	7.500,00	
15	Urbanismo	9.554.193,00	
16	Habitação	1.633.000,00	
17	Saneamento	313.800,00	
20	Agricultura	3.206.144,00	
23	Comércio e Serviços	132.000,00	
26	Transporte	23.120,00	
27	Desporto e Lazer	1.376.734,00	
28	Encargos Especiais	1.453.052,00	
99	Outros	283.540,00	
	TOTAL		**77.982.001,00**

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

08	Assistência Social	1.803.409,00	
10	Saúde	27.922.090,00	
	TOTAL		**29.725.499,00**
	TOTAL GERAL DA DESPESA		**107.707.500,00**

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

	PODER LEGISLATIVO		**2.265.000,00**
1.10.10	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS	2.265.000,00	
	PODER EXECUTIVO		**105.442.500,00**
2.20.10	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	2.283.727,00	
2.20.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.099.675,00	
2.20.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E RECEITAS	2.587.975,00	
2.20.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	919.163,00	
2.20.50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.200.568,00	
2.20.60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	40.284.618,00	
2.20.70	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇO	16.744.363,00	
2.20.80	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E	3.229.264,00	
2.20.90	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	25.394.578,00	
2.21.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.325.862,00	
2.21.20	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	385.968,00	
2.21.30	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E T	4.580.159,00	
2.21.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	184.909,00	
2.21.50	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	183.170,00	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.21.60	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	211.400,00
2.21.70	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	341.071,00
2.21.80	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	117.050,00
2.21.90	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	36.400,00
2.22.00	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	16.180,00
2.22.10	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN	32.860,00
2.29.90	RESERVA DE CONTIGENCIA	283.540,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TOTAL 107.707.500,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite de 15%.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

b) A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária diferenciando dos créditos adicionais.

Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I. Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II. Transferência – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III. Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2027

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Riacho dos Cavalos/PB, 19 de outubro de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional